

ma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Maria de Fátima Antunes Lopes — auxiliar técnico de museografia.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3015/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais dois anos, com efeitos a 19 de Março de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Vítor Miguel Barreiro Pereira — auxiliar técnico de museografia.

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3016/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais dois anos, com efeitos a 19 de Março de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Élio Fernando Fonseca Coimbra — técnico superior (biblioteca e documentação) de 2.ª classe.

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3017/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais dois anos, com efeitos a 19 de Março de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Vítor Manuel Santos Dias — assistente administrativo.

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3018/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 23 de Abril de 2005 e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções de operário semiquilificado — cantoneiros de vias municipais, escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de 434,51 euros:

Maria de Fátima Araújo Silva Fernandes — 5 de Abril de 2005.
Alberto Coutinho Seixas — 13 de Abril de 2005.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por mais seis meses, podendo os mesmos ser objecto de renovação, conforme artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

23 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3019/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos se torna público que foi fixada a taxa pelo depósito da ficha técnica da habitação em 15 euros, em sessão da Assem-

bleia Municipal de 23 de Dezembro de 2004, sob proposta camarária aprovada em reunião de 9 de Dezembro de 2004, a qual será aditada ao Regulamento de Urbanização e Edificação do município da Praia da Vitória, quadro XIV — Assuntos administrativos — 15 — Depósito da ficha técnica da habitação.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 3020/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se transcreve a proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 9 de Março de 2005.

29 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas.

A Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente projecto de Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;
- Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há pelo menos dois anos;
- A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 60 % do salário mínimo nacional (374,70 euros).

Artigo 4.º

Processo de candidatura

a) A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara, em local a designar.

b) Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- Bilhete de identidade;
- Duas fotografias;
- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;